



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE ABREULÂNDIA • ESTADO DO TOCANTINS

Edição nº 350

Ano III • Lei Nº 218/2021 de 24 de junho de 2021 Abreulândia - TO, segunda-feira, 20 de março de 2023.

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO1

LEI N.º 0257/2023 DE 20 DE MARÇO DE 20231

LEI N.º 0258/2023 DE 20 DE MARÇO DE 20232

LEI Nº0260/2023 DE 20 DE MARÇO DE 20233

PORTARIA Nº 054 /2023 DE 20 DE MARÇO DE 20234

PORTARIA Nº 055 /2023 DE 20 DE MARÇO DE 20234

PORTARIA Nº 056 /2023 DE 20 DE MARÇO DE 20234

PORTARIA Nº 057 /2023 DE 20 DE MARÇO DE 20235

PORTARIA Nº 058 /2023 DE 20 DE MARÇO DE 20235

LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....5

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO
CONTRATO Nº 112/2022.....5

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N.º 0257/2023 DE 20 DE MARÇO DE 2023

Cria cargo de Educador Físico na estrutura administrativa do Município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Abreulândia, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado 1 (um) cargo de provimento efetivo de Educador Físico no âmbito do Município, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e vencimento inicial à ordem de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Parágrafo único – As atribuições do cargo e requisitos para investidura são as constantes do anexo à presente Lei. disposições em contrário.

Art. 2º - A Lei 149/17, de 02 de janeiro de 2017, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

Art. 14-Aº A Chefia de Gabinete equipara-se a Secretário Municipal, para todos os fins, inclusive quanto a remuneração, tratamento e numeração de ofícios.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Abreulândia, aos vinte (20) dias do mês de março (01) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

Manoel Francisco de Moura
Prefeito Municipal

DO CARGO, DOS REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES CARGO

EDUCADOR FÍSICO Requisitos para o cargo: Curso Superior Completo em Educação Física obtido em curso reconhecido pelo MEC, Registro no Conselho de Classe respectivo e estar inteiramente quite com as demais exigências legais do órgão fiscalizador da profissão e as de habilitação para o exercício do cargo, nos termos da legislação vigente. Atribuições do cargo: Planejar, acompanhar, avaliar, executar e controlar as atividades relacionadas à educação física através da promoção da saúde e da capacidade física por meio de prática de exercícios e atividades corporais. Desenvolver programas de educação preventiva à saúde seguindo as diretrizes da atenção primária à saúde. Desenvolver atividades físicas e práticas corporais junto à comunidade. Veicular informações que visem à prevenção, minimização dos riscos e proteção à vulnerabilidade, buscando a produção do autocuidado. Incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social nas comunidades por meio de atividade física regular, do esporte e lazer e das práticas corporais. Proporcionar Educação Permanente em atividade física/ práticas corporais, nutrição e saúde juntamente com as equipes de saúde da família, sob a forma de coparticipação e acompanhamento supervisionado, discussão de casos e demais metodologias da aprendizagem em serviço, dentro de um processo de educação permanente. Articular ações, de forma integrada às equipes de saúde da família, sobre o conjunto de prioridades locais em saúde que incluam os diversos setores da Administração Pública. Contribuir para a ampliação e a valorização da utilização dos espaços públicos de convivência como proposta de inclusão social. Identificar profissionais e/ou membros da comunidade com potencial para o desenvolvimento do trabalho em práticas

MANOEL FRANCISCO DE MOURA
Prefeito Municipal



THIAGO RIBEIRO DE SOUSA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

corporais. Capacitar os profissionais, inclusive os Agentes Comunitários de Saúde, para atuarem como facilitadores e/ou monitores no desenvolvimento de atividades físicas/práticas corporais. Supervisionar de forma compartilhada e participativa as atividades desenvolvidas pelas equipes de saúde da família na comunidade sugerindo e executando ações no âmbito das práticas corporais e atividades físicas. Promover ações ligadas às atividades físicas/práticas corporais junto aos demais equipamentos públicos presentes no Município. Articular parcerias com outros setores da área adstrita, junto com outras equipes multidisciplinares e a população, visando ao melhor uso dos espaços públicos existentes e a ampliação das áreas disponíveis para as práticas corporais. Promover eventos que estimulem ações que valorizem atividades físicas/práticas corporais e sua importância para a saúde da população. Atuar na execução de programas e projetos na área de assistência social. Integrar equipes multidisciplinares de atendimento aos programas e projetos na área da infância e juventude. Coordenar e dirigir as competições desportivas envolvendo os diversos setores da comunidade municipal, em especial as crianças e adolescentes. Supervisionar, dirigir e executar as atividades de práticas desportivas das crianças e adolescentes, organizando as competições e treinamentos. Implantar, coordenar e executar programas e projetos à infância e adolescência, especialmente àqueles considerados em situação de maior vulnerabilidade social, para promoção humana, na busca do seu desenvolvimento sadio. Organizar, coordenar e executar programas e projetos junto às crianças e adolescentes com vistas às práticas desportivas para a inclusão social, a melhoria da qualidade de vida e a valorização da pessoa humana. Atuar, planejar e executar projetos junto aos idosos assistidos ou não pelos programas sociais, visando a melhoria da qualidade de vida da terceira idade. Coordenar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, avaliar e executar trabalhos, programas, planos e projetos, bem como prestar serviços de auditoria, consultoria e assessoria, realizar treinamentos especializados, participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares e elaborar informes técnicos, científicos e pedagógicos, todos nas áreas de atividades físicas e do desporto. Executar ações correlatas às suas funções em qualquer programa ou projeto sob a determinação da Administração.

LEI N.º 0258/2023 DE 20 DE MARÇO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Abreulândia, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de

R\$ 1.740.000,00(um milhão setecentos e quarenta mil reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados a destinados a implantação de usina de microgeração e minigeração de energia solar fotovoltaica conectado à rede, observada legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000¹ e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta-corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer(isquer) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Abreulândia, aos vinte (20) dias do mês de março (01) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

Manoel Francisco de Moura
Prefeito Municipal

LEI Nº0259/2023, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre o valor de alçada para execuções fiscais do Município, e adota outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA**, Estado do Tocantins, aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o valor de alçada para o ajuizamento de ações de execuções fiscais de débitos inscritos em dívida ativa do Município de Abreulândia pela Procuradoria Geral do Município, no valor de 01 (um) salário-mínimo vigente, em valores consolidados.

§ 1º Entende-se por valores consolidados os resultantes da atualização do débito originário, somados os encargos e acréscimos legais ou contratuais, vencidos até a data da apuração.

§ 2º Para alcançar o valor mínimo em conformidade com o caput deste artigo:

I - o órgão responsável pela dívida ativa poderá proceder a reunião dos débitos do mesmo devedor, considerando, inclusive, as execuções fiscais em andamento;

II - a Procuradoria Geral do Município deverá requisitar, em juízo, a reunião dos processos de execução contra o mesmo devedor.

§ 3º O Procurador do Município poderá, após despacho motivado nos autos do processo administrativo, promover o ajuizamento de execução fiscal de débito cujo valor consolidado seja igual ou inferior ao previsto no caput, desde que exista elemento objetivo que, no caso específico, ateste elevado potencial de recuperabilidade do crédito.

§ 4º O limite estabelecido no caput não se aplica quando se tratar de débitos decorrentes de multa criminal.

Art. 2º O Procurador Geral do Município deverá requerer o arquivamento, sem baixa na distribuição, das execuções fiscais de débitos com a Fazenda Municipal, cujo valor consolidado do mesmo devedor seja igual ou inferior a 01 (um) salário-mínimo, desde que:

I - não conste dos autos garantia, integral ou parcial, útil à satisfação do crédito;

II - os débitos não tenham sido objeto de reconhecimento administrativo ou judicial por parte do devedor.

§ 1º No caso de aplicação do valor de alçada estabelecido nesta Lei por iniciativa da autoridade judicial, para fins de arquivamento da ação judicial, a Procuradoria Geral do Município deverá ser previamente ouvida.

§ 2º O arquivamento na forma deste artigo não implica na extinção automática dos débitos perante o Município.

Art. 3º A adoção do valor de alçada para execução fiscal:

I - não afasta a incidência dos acréscimos legais previstos em lei ou em contrato;

II - não obsta a exigência de legalmente prevista de prova de quitação de débitos perante o Município;

III - não influencia nas contagens de prazos prescricionais;

IV - não prejudica a cobrança administrativa por parte do Município, inclusive através de protesto extrajudicial.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Abreulândia/TO, Estado do Tocantins, aos 20 (vinte) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

MANOEL FRANCISCO DE MOURA

Prefeito Municipal

LEI Nº0260/2023 DE 20 DE MARÇO DE 2023

“Fixa valor para pagamento de Obrigações de pequeno valor/RPV decorrentes de decisões judiciais, nos termos do Art 100, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA**, Estado do Tocantins, aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Abreulândia/TO, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, nos termos do Art. 100, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal, sendo procedido diretamente pela Secretaria Municipal da Fazenda, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente – Requisição de Pequeno Valor/RPV.

Parágrafo Único - Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações que atinjam montante igual ou inferior ao teto estabelecido para salário contribuição do INSS.

Art. 2º - Os pagamentos das RPVs de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios recebidos pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 3º - Não poderá ocorrer fracionamento, repartição ou quebra do valor de execução, vedados no parágrafo 8º do Art. 100 da Constituição Federal, sem prejuízo da faculdade de o credor renunciar ao crédito de valor excedente ao fixado no parágrafo único do Art. 1º desta Lei, para receber através de RPV.

Art. 4º - Para os pagamentos de que trata a presente Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Abreulândia/TO, Estado do Tocantins, aos 20 (vinte) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

MANOEL FRANCISCO DE MOURA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 054 /2023 DE 20 DE MARÇO DE 2023

“Concede diárias ao servidor da Prefeitura Municipal de Abreulândia para empreender viagem a serviço da municipalidade e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os dispostos na Lei Orgânica Municipal e ainda, a Lei nº. 004/2005, de 13 de Janeiro de 2005.

R E S O L V E:

Art. 1º - AUTORIZAR o (a) servidor (a) MANOEL FRANCISCO DE MOURA, a empreender viagem à cidade de PALMAS-TO, para despachar demandas no gabinete do DEPUTADO NILTON FRANCO, no período de 20 de março de 2022.

Art. 2º - CONCEDER uma (01) diárias no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), totalizando um total de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), para fazer frente às despesas de viagem.

Art. 3º - As despesas correrão por conta da dotação orçamentária 04.122.0003.2.003 33.90.14.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULANDIA – TO, 20 DE MARÇO DE 2023.

MANOEL FRANCISCO DE MOURA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 055 /2023 DE 20 DE MARÇO DE 2023

“Concede diárias ao servidor da Prefeitura Municipal de Abreulândia para empreender viagem a serviço da municipalidade e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e de conformidade

com os dispostos na Lei Orgânica Municipal e ainda, a Lei nº. 004/2005, de 13 de Janeiro de 2005.

R E S O L V E:

Art. 1º - AUTORIZAR o (a) servidor (a) FRANCISCO NETO DIAS, a empreender viagem à cidade de PALMAS-TO, para despachar demandas no gabinete do DEPUTADO NILTON FRANCO, no período de 20 de março de 2022.

Art. 2º - CONCEDER uma (01) diárias no valor de R\$ 450,00 (quinhentos e cinquenta reais), totalizando um total de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), para fazer frente às despesas de viagem.

Art. 3º - As despesas correrão por conta da dotação orçamentária 04.122.0003.2.003 33.90.14.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULANDIA – TO, 20 DE MARÇO DE 2023.

MANOEL FRANCISCO DE MOURA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 056 /2023 DE 20 DE MARÇO DE 2023

“Concede diárias ao servidor da Prefeitura Municipal de Abreulândia para empreender viagem a serviço da municipalidade e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os dispostos na Lei Orgânica Municipal e ainda, a Lei nº. 004/2005, de 13 de Janeiro de 2005.

R E S O L V E:

Art. 1º - AUTORIZAR o (a) servidor (a) EDNA MOURA NARCIZO MACHADO, a empreender viagem à cidade de PALMAS-TO, para participar de uma Capacitação “**Conexões entre eSocial, EFD-Reinf e DCTF-WEB**” nos dias 21 de março de 2023.

Art. 2º - CONCEDER meia (1/2) no valor de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), totalizando um total de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), para fazer frente às despesas de viagem.

Art. 3º - As despesas correrão por conta da dotação orçamentária 04.122.0003.2.003 33.90.14.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULANDIA – TO, 20 DE MARÇO DE 2023.

MANOEL FRANCISCO DE MOURA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 057 /2023 DE 20 DE MARÇO DE 2023

“Concede diárias ao servidor da Prefeitura Municipal de Abreulândia para empreender viagem a serviço da municipalidade e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os dispostos na Lei Orgânica Municipal e ainda, a Lei nº. 004/2005, de 13 de Janeiro de 2005.

R E S O L V E:

Art. 1º - AUTORIZAR o (a) servidor (a) KARINE MORAES DE SOUZA, a empreender viagem à cidade de PALMAS-TO, para participar de uma Capacitação “**Conexões entre eSocial, EFD-Reinf e DCTF-WEB**” nos dias **21 de março de 2023**.

Art. 2º - CONCEDER meia (1/2) no valor de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), totalizando um total de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), para fazer frente às despesas de viagem.

Art. 3º - As despesas correrão por conta da dotação orçamentária 04.122.0003.2.003 33.90.14.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA – TO, 20 DE MARÇO DE 2023.

MANOEL FRANCISCO DE MOURA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 058 /2023 DE 20 DE MARÇO DE 2023

“Concede diárias ao servidor da Prefeitura Municipal de Abreulândia para empreender viagem a serviço da municipalidade e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os dispostos na Lei Orgânica Municipal e ainda, a Lei nº. 004/2005, de 13 de Janeiro de 2005.

R E S O L V E:

Art. 1º - AUTORIZAR o (a) servidor (a) KASSIA DOS SANTOS SILVA, a empreender viagem à cidade de PALMAS-TO, para participar de uma Capacitação “**Conexões entre eSocial, EFD-Reinf e DCTF-WEB**” nos dias **21 de março de 2023**.

Art. 2º - CONCEDER meia (1/2) no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando um total de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para fazer frente às despesas de viagem.

Art. 3º - As despesas correrão por conta da dotação orçamentária 04.122.0003.2.003 33.90.14.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA – TO, 20 DE MARÇO DE 2023.

MANOEL FRANCISCO DE MOURA
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 112/2022

Extrato do terceiro termo aditivo de prazo do contrato 112/2022 Processo nº 553/2022 pessoa jurídica Contratada: JW ENGENHARIA LTDA pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 35.793.339/0001-77, estabelecida na Quadra, PLANO DIRETOR SUL, PALMAS, TO Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada no ramo de construção civil, para execução de obras na reforma e ampliação do estádio mariano pereira. Objeto do aditivo: prorrogação do prazo de vigência do contrato original por mais 03 (três) meses, contados a partir de 27 de março de 2023 até 30 de junho de 2023. Fundamento: o presente aditivo encontra embasamento legal no artigo 57 da lei n.º 8.666/93 e suas alterações. Da ratificação: as demais cláusulas do contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente termo aditivo, ratificadas.

Maria Elenita Moura
Gestora do Fundo